



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI N.º 1762 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Fixa para Legislatura a iniciar-se em 2017, o Subsídio dos Vereadores do Município de Sidrolândia/MS e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o subsídio mensal dos vereadores do Município de Sidrolândia /MS, para a legislatura de 2.017 à 2.020, fixado no importe de 40% dos subsídios dos Deputados Estaduais, e que correspondem nesta data o valor de R\$10.128,90 (dez mil cento e vinte e oito reais e noventa centavos), consoante informações constantes de certidões de Deputados e da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** - O subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita efetivamente arrecadada pelo Município do exercício anterior (2-16), devendo ser deduzido os subsídios caso o valor a ser pago ultrapasse o teto previsto na Constituição Federal.

**Art. 3º** - A ausência do Vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de  $\frac{1}{4}$  do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

**Art. 4º** - No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoa civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

  
Sidrolândia  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA EM AÇÃO  
"Deus seja Louvado"



HL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 6º** - Os subsídios serão corrigidos anualmente pelo índice que corrigir os salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no mesmo período de correção com início em Maio de 2017.

**Art. 7º** - Salvo o pagamento de diárias para participação em eventos, ou a serviço do Município ou ainda para cursos de aperfeiçoamento, ao vereador não poderá ser pago outra vantagem pecuniária que possa aumentar seus subsídios.

**Art. 8º** - As despesas com a verba de gabinete de cada vereador será tratada em lei específica aprovada para vigorar na legislatura que se inicia em 2017.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2015.**

*A. Basso*  
ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL